



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO] (CPF) [REDAÇÃO]



**PERÍODO DA AÇÃO:** 14 a 24 de abril de 2015.

**LOCAL:** Presidente Kennedy, TO.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** S 08°26.908' e W 048°25.038'.

**ATIVIDADE:** cultivo de eucalipto.

**OPERAÇÃO:** 24/2015

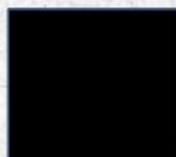
**NÚMERO SISACTE:** 1867



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

- A) EQUIPE
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
- F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.
- G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.
- H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
  - H.1. Falta de registro dos empregados
  - H.2. Admitir empregado que não possua CTPS
  - H.3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral
  - H.4. Efetuar o pagamento do salário do empregado sem a devida formalização de recibo
  - H.5. Deixar de conceder férias nos 12 meses seguintes ao período aquisitivo
  - H.6. Ausência de controle de jornada
- I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO
  - I.1. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional
  - I.2. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros
  - I.3. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores
  - I.4. Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual
  - I.5. Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra
  - I.6. Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissão de força desprotegidas





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- I.7. Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos
- I.8. Fornecer moradia familiar que não possua fossa séptica
- I.9. Utilizar máquina de picar, triturar, moer, desfibrar ou similar que não possua dispositivo de proteção que impossibilite contato com suas partes móveis
- I.10. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e ou operação segura de máquinas ou implementos
- I.11. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes
- I.12. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos
- I.13. Manter moradia familiar construída em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins
- I.14. Armazenar agrotóxicos em desacordo com as normas de legislação vigente
- I.15. Manter instalações sanitárias sem chuveiro
- I.16. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais
- I.17. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
- I.18. Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente
- I.19. Deixar de disponibilizar , nas frentes de trabalho, instalações sanitárias
- J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM
- K) CONCLUSÃO
- L) ANEXOS
  - A1. 25 Autos de infração lavrados na ação fiscal
  - A2. Cadastro de Matrícula CEI do empregador
  - A3-12. Declarações dos empregados apresentadas por escrito pelo empregador

Anexo B: DVD com fotos da fiscalização





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] GRTE/São José dos Campos, SP  
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] GRTE/Piracicaba, SP  
**Coordenador e Subcoordenadora**

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] SRTE/AM  
[REDACTED] AFT CIF [REDACTED] GRTE/Varginha, MG

[REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED]  
[REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED]  
[REDACTED] Motorista Matrícula [REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TABALHO**

[REDACTED] Procurador do Trabalho PRT 19<sup>a</sup> região

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

[REDACTED] Defensor Público Federal Ribeirão Preto, SP

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

[REDACTED] PRF Mat [REDACTED] 3º DPRF/AM  
[REDACTED] PRF Mat [REDACTED] 3º DPRF/AM  
[REDACTED] PRF Mat [REDACTED] 15º DPRF/RN  
[REDACTED] PRF Mat [REDACTED] 3º DPRF/AM  
[REDACTED] PRF Mat [REDACTED] 15º DPRF/NOE  
[REDACTED] PRF Mat [REDACTED] 15º DPRF/RN



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda das Meninas

CPF: [REDACTED]

CEI: 37.110.03376/89

CNAE: 0210-1/01 (cultivo de eucalipto)

Endereço do estabelecimento: Lote 37, Loteamento Boa Esperança, Nona Etapa, zona rural, Presidente Kennedy/TO, CEP 77.745-000.

Endereço de correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b>	<b>18</b>
<i>Homens: 17    Mulheres: 01    Menores: 00</i>	
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b>	<b>02</b>
<i>Homens: 00    Mulheres: 00    Menores: 00</i>	
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>Não houve</b>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>Não houve</b>
<b>VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)</b>	<b>Não houve</b>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>25</b>
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	<b>00</b>
<b>GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	<b>00</b>



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

Nº. do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 206571011	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 206560401	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 206560389	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4 206560371	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 206570988	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6 206560362	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7 206558953	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, t/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
8 206559071	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
9 206559089	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	
10	206559101	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	206559151	131368-1	Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	206559143	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	206559178	131479-3	Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	206559020	131478-5	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	206559135	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	206558996	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos,	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	206559119	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	206559038	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
19	206559054	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	206558970	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011
21	206558961	131482-3	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.	art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
22	206559062	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31, com redação da Portaria nº



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

				86/2005.
23	206559011	131528-5	Deixar de dotar sistema de segurança em máquina de cortar e/ou de picar e/ou de triturar e/ou de moer e/ou de desfibrar e/ou similar que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.	art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.24, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
24	206559160	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
25	206559003	1315234	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.	art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

**E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

À Fazenda das Meninas chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Brasilândia/TO, contando-se a partir do primeiro quebra-molas, pela BR-153, (Rodovia Belém-Brasília) sentido Palmas/TO, percorre-se 10,6 km e entra-se à esquerda no trevo de acesso à estrada de asfalto (TO-239) para Tupiratins/Itacajá. Roda-se nesta estrada por 8,7 km e chega-se na porteira da Fazenda das Meninas, localizada ao lado esquerdo da estrada, com coordenadas geográficas de S 08°27.469' e W 048°24.869'. Da porteira anda-se cerca de 1 km até chegar à sede da fazenda, com coordenadas geográficas de S 08°26.908' e W 048°25.038'.

**F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS.**

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que 14 dos 18 obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização, em funções de carregador de lenha, operador de motosserras,



  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

auxiliar de operador de motosserras, tratorista, cerqueiro, limpeza da área dos cavalos e cozinheira haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

A gestão da fazenda é realizada pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED], proprietário do imóvel, que ali reside na casa-sede. Todos os pagamentos dos trabalhadores eram realizados pelo fazendeiro em dinheiro, sem qualquer formalização do recibo de pagamento.

Passamos a indicar quem são os trabalhadores entrevistados pelo GEFM que não estavam registrados no momento da inspeção no estabelecimento, quais suas atividades, formas de remuneração, e datas de admissão por eles declaradas.

Foram encontrados em plena atividade laboral os seguintes trabalhadores remunerados à base de R\$ 50,00 por dia trabalhado: 1) [REDACTED] [REDACTED] carregador de lenha, admitido em 13/04/2015; 2) [REDACTED] [REDACTED] carregador de lenha, admitido em 28/11/2014; 3) [REDACTED] [REDACTED], tratorista, admitido em 23/03/2015; 4) [REDACTED] [REDACTED] que fazia a limpeza da área de cavalos, admitido em 13/04/2015.

Referidos trabalhadores afirmaram que recebem o pagamento semanalmente em dinheiro das mãos do fazendeiro e que nunca assinaram recibos de pagamentos de salários. Todos disseram que é o Sr. [REDACTED] [REDACTED] pessoalmente quem determina os serviços a serem feitos na fazenda. [REDACTED]

[REDACTED] disse que labora de segunda a sexta-feira, por volta de 6:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00. Já [REDACTED] na mesma função de carregador de lenha, afirmou que labora aproximadamente de segunda a sexta-feira, por volta das 06:30 às 18:30, com intervalo das 11:30 às 12:30, eventualmente trabalhando no sábado. O tratorista [REDACTED] relatou que trabalha de segunda a sexta-feira, das 05:00 às 20:00, com intervalo para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

almoço das 11:30 às 12:30, e que leva o trator para casa após descarregar madeira no galpão. Explicou também que eventualmente trabalha aos sábados. Por fim, [REDACTED] afirmou que cumpria jornada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00, com intervalo para almoço das 11:00 às 13:00, e eventualmente labora aos sábados.

Trabalhavam em um grupo remunerado por suposta "empreita", ou seja, por produção, para a realização de baias, os Srs. [REDACTED]

[REDACTED]. Todos foram admitidos em 13/04/2015. O Sr. [REDACTED] explicou que já realizou outros trabalhos para o Sr. [REDACTED] e que sempre foi contratado para trabalhar por empreita, ou seja, o fazendeiro determina o local onde o serviço deve ser feito, e também fornece o material que será utilizado. Os três obreiros relataram que receberiam R\$ 10,00 por estaca, conforme combinado com o Sr. Paulo Sérgio, e dividiriam em partes iguais os valores recebidos pelo serviço.

O GEFM também entrevistou [REDACTED] e [REDACTED], carregadores de lenha, que recebem R\$ 1.000,00 por mês. [REDACTED], apelido [REDACTED], revelou que foi admitido em 23/03/2015. Ele disse que cumpre horário das 6:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, e que eventualmente dorme na Fazenda, em cama fornecida pelo proprietário, mas sem roupa de cama.

[REDACTED], apelido [REDACTED], disse ao GEFM que começou a trabalhar na Fazenda em 07/04/2015, cumprindo horário das 6:30 ou 7:00 às 17:00, com uma hora e meia a duas de intervalo para almoço, e que está alojado na Fazenda. Já [REDACTED] informou que foi admitido em 05/01/2015, laborando das 6:30 às 11:00, e das 13:00 às 17:00.

A equipe de auditores também encontrou dois obreiros que realizavam o corte da lenha, [REDACTED] e [REDACTED] era o operador de motosserra, e afirmou que foi admitido em 20/01/2015, e que recebe R\$ 10,00 por metro de lenha cortada, e acredita que recebe R\$ 1.000,00 livre por mês e produz cerca de 20 metros de lenha por dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Já [REDACTED] apelido [REDACTED] fazia a função de carregamento de madeira e auxiliar do operador da motosserra, realizando a marcação das estacas no local de corte, e declarou receber R\$ 1.000,00 por mês e que recebeu o salário todos os meses de trabalho, tendo sido admitido em 03/11/2014. [REDACTED] declarou também que cumpre jornada das 6:00 às 17:00, com duas horas de almoço, e que está alojado na Fazenda, em quarto com seus irmãos [REDACTED] e [REDACTED].

A equipe entrevistou [REDACTED], esposa do encarregado da Fazenda, que exerce a função de cozinheira, e afirmou que iniciou as atividades por volta de abril ou maio de 2014 e recebe R\$800,00 por mês, cumprindo jornada de segunda a sexta-feira das 07:00 às 17:00, intervalo das 11:00 às 13:00, e eventualmente sábado.

Por fim, foi entrevistado [REDACTED] zelador de cavalos, que informou ter sido admitido em 18/02/2015, com salário mensal de R\$800,00, e jornada de trabalho de 07:00 às 18:00, com intervalo das 11:00 às 13:00.

Foi apurado com o conjunto dos trabalhadores que o Sr. [REDACTED] comparecia pessoal e periodicamente nas frentes de serviço, supervisionando a execução das atividades, fossem elas realizadas pelos trabalhadores remunerados por valores mensais fixos, por semana ou pelos integrantes dos grupo de empreita, inclusive dando instruções expressas de como deveria ser feito o serviço, quando este não era executado a contento, e estabelecendo, em cada caso, quais os locais da fazenda que deveriam ser trabalhados.

Todos os trabalhadores foram contratados verbalmente pelo próprio Sr. [REDACTED] sem qualquer anotação por escrito, sendo ele quem geria toda a mão-de-obra da fazenda, sendo ali a autoridade máxima e reconhecida por todos como o dono do empreendimento, e que fazia a quitação dos créditos em dinheiro para os obreiros.

O empregador foi pessoalmente notificado para a apresentação de documentos no dia 17 de abril de 2015, conforme NAD (Notificação para



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Apresentação de Documentos) e ele entregue no dia da inspeção no estabelecimento (15 de abril de 2015), entre eles o livro de registro de empregados. Ainda, foi orientado a realizar o registro em livro próprio ou ficha de todos os empregados que estivessem em situação de informalidade.

Na oportunidade da apresentação de documentos, o Sr. [REDACTED] exibiu o livro de registro, no qual estavam anotados apenas 6 contratos de trabalho de empregados ativos, com os seguintes dados: [REDACTED]

[REDACTED] admissão em 12/02/2015; [REDACTED] admissão em 12/02/2015; [REDACTED] admissão em 01/07/2011; [REDACTED]  
[REDACTED] admissão em 01/06/2013; [REDACTED], admissão em 05/01/2015; [REDACTED] admissão em 18/02/2015.

O Sr. [REDACTED] informou à equipe de fiscalização que havia registrado os dois últimos trabalhadores, [REDACTED] e [REDACTED] após a inspeção realizada e a orientação do GEFM.

Apenas a título de esclarecimento, informamos que livro de registro de empregados foi apresentado com folhas avulsas afixadas sobre as folhas do livro. As folhas avulsas iniciavam no número 012, e a última folha avulsa era a de número 027, em que havia o registro do contrato de trabalho do empregado

[REDACTED] A folha seguinte do livro de registro de empregados, de número 17, encontrava-se em branco. Segundo o empregador isto ocorreu porque o livro de registro anterior foi perdido.

O empregador apresentou ainda um Contrato de Trabalho a Título de Experiência de [REDACTED], com início indicado em 23/03/2015 e término previsto para 21/04/2015. No entanto, este obreiro não estava com seus dados anotados no Livro de Registro dos Empregados.

Por fim, o Sr. [REDACTED] apresentou à fiscalização 10 (dez) declarações por escrito por ele colhidas dos trabalhadores da fazenda, datadas de 16/04/2015, as quais seguem anexas em cópia.

Em todas as declarações os trabalhadores reconhecem expressamente o fazendeiro como sendo seu empregador e declararam datas de admissão no





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

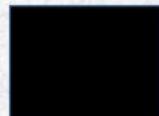
serviço, conforme segue: [REDACTED], admissão em 28/11/2014; [REDACTED] admissão em 23/03/2015; [REDACTED] admissão em 06/04/2015; [REDACTED] admissão 13/04/2015; [REDACTED] admissão em 13/04/2015; [REDACTED], admissão em 13/04/2015; [REDACTED] admissão em 13/04/2015; [REDACTED] Filho, admissão em 28/11/2014; [REDACTED], admissão em 23/03/2015; [REDACTED] admissão em 13/04/2015; [REDACTED] admissão em 30/04/2014

Em duas declarações, a de [REDACTED] e a de [REDACTED] os obreiros informaram que não detinham CTPS, mas que estavam providenciando este documento.

Nas outras oito declarações os trabalhadores, em texto padronizado, informam o seguinte: "recuso entregar para o Empregador acima citado a minha CTPS para registro".

Como se vê, o próprio Sr. [REDACTED] não negou o vínculo empregatício dos 10 empregados para os quais ele apresentou as declarações, apenas alegou dificuldades de ordem prática para realizar a anotação das CTPS dos trabalhadores durante a ação fiscal.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de tratorista, operador de motosserra, auxiliar de operador de motosserra, carregador de lenha, cerqueiro, limpador da área dos cavalos, cozinheira -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do fazendeiro, que comparecia regularmente ao local para ver o serviço executado pelos obreiros, inclusive dando ordens pessoais e diretas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso salarial estabelecido para a categoria.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado no início da





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados atingidos pela infração, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

Os trabalhadores encontrados na fazenda sem o devido registro são: 1)

[REDACTED], admitido em 13/04/2015; 2) [REDACTED]  
[REDACTED], carregador de lenha, admitido em 28/11/2014; 3) [REDACTED]  
[REDACTED] tratorista, admitido em 23/03/2015; 4) [REDACTED]  
[REDACTED], admitido em 13/04/2015; 5) [REDACTED], admitido  
em 13/04/2015; 6) [REDACTED] admitido em 13/04/2015; 7)  
[REDACTED] admitido em 13/04/2015; 8) [REDACTED]  
[REDACTED] admitido em 23/03/2015; 9) [REDACTED]  
[REDACTED] admitido em 07/04/2015; 10) [REDACTED]  
em 20/01/2015; 11) [REDACTED] admitido em 03/11/2014; 12)  
[REDACTED] admitida em 30/04/2014; 13) [REDACTED]  
admitido em 05/01/2015; e 14) [REDACTED], admitido em  
18/02/2015.

**G) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS.**

Na data de 15/04/2015 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) na propriedade acima descrita para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Entrevistas com trabalhadores*

Irregularidades trabalhistas foram encontradas pelo grupo de fiscalização. Não obstante, diga-se, desde já, que não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo.

Logo na chegada ao estabelecimento rural, a equipe de fiscalização flagrou o transporte irregular de trabalhadores em um trator New Holland TL 75E com carreta acoplada realizando o transporte de madeira de eucaliptos.

No trator, conduzido pelo empregado [REDACTED] estavam mais quatro empregados: três sentados na estrutura do trator e um sobre o carregamento de madeira. Em informações prestadas pelos empregados, estes afirmaram que é usual se deslocarem das frentes de trabalho de corte até a área sede da fazenda e realizar o caminho de retorno para as frentes de trabalho desta forma.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Transporte irregular de trabalhadores sobre estrutura de trator. Na última foto, carregamento de lenha sobre a qual estava sendo transportado o trabalhador que aparece na foto,*  
[REDACTED]

Verificou-se, ainda, durante a inspeção, que os trabalhadores não estavam utilizando nenhum equipamento de proteção individual e que dois empregados (os Srs. [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] estavam com as botas bastante rasgadas, com solados soltos e dedos dos pés aparente. Durante inspeção, verificou-se, também, que essas botas não apresentavam Certificado de Aprovação (CA).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



***Trabalhadores com as botas rasgadas – solado solto e dedos aparentes***

Em seguida, a equipe de fiscalização seguiu para a sede da fazenda para realizar a inspeção no local. Nessa ocasião, foram encontrados dezesseis trabalhadores ativos no estabelecimento. Conforme descrito anteriormente, apenas um desses trabalhadores apresentava o contrato de trabalho devidamente formalizado e onze trabalhadores pernoitavam na fazenda em alojamento e moradias.

Na Fazenda das Meninas, existia uma construção que contava com cinco “edificações” contíguas e geminadas e um refeitório, também anexo a essa construção linear. Em cada “edificação” existiam quatro cômodos, sendo um deles um banheiro e outro uma cozinha.

Duas dessas edificações eram utilizadas como alojamento de oito trabalhadores solteiros; duas eram utilizadas como moradias familiares (uma pelo gerente [REDACTED], sua esposa, a cozinheira [REDACTED] [REDACTED] e filhos; outra pelo trabalhador [REDACTED] e sua esposa ) e uma era utilizada como depósito. Na mesma construção, havia também um espaço utilizado como garagem e oficina.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Construção com alojamento, moradias, refeitório e garagem/oficina.*

No terreno atrás dessa edificação, existia uma precária baia de cavalos, construída com galhos de madeira e telhas de amianto. Existiam cochos para ração e água para os animais. A baia permanecia a aproximadamente 10 metros da edificação, mas o espaço existente entre as paredes dos fundos das moradias e a baia (incluindo a mesma) era cercado com arame, de modo que os cavalos permaneciam soltos nesse espaço. Com isso, da janela dos banheiros e das salas das moradias das famílias tinha-se acesso direto com esses animais. Das janelas dos alojamentos também o acesso era o mesmo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



**Baia de cavalos mantida nos fundos do alojamento e das moradias.  
Das janelas tinha-se acesso aos animais.**

Ainda, nessa construção de moradias e alojamento não havia fossa séptica instalada, sendo que os dejetos advindos do banheiro por encanamento eram descarregados a céu aberto próximo das moradias, a uma distância de aproximadamente um metro das paredes dos fundos das edificações, se acumulando no local, exalando odores desagradáveis e favorecendo o aparecimento de insetos e outros animais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Ausência de fossa séptica – dejetos dispensados sem tratamento nos fundos das moradias e alojamentos.*

No dia da inspeção ao estabelecimento foi encontrado galão (contendo produto) do herbicida AMINOL 806 do fabricante Milenia (Classificação toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICO) em galinheiro desativado mantido a poucos metros do alojamento e moradias dos trabalhadores.

O agrotóxico, nesse galinheiro, permanecia diretamente sobre o solo de terra, dentro de construção que embora coberta, era fechada na parte da frente somente por meio de tela de arame e apresentava uma porta, também de tela de arame, mantida destrancada.



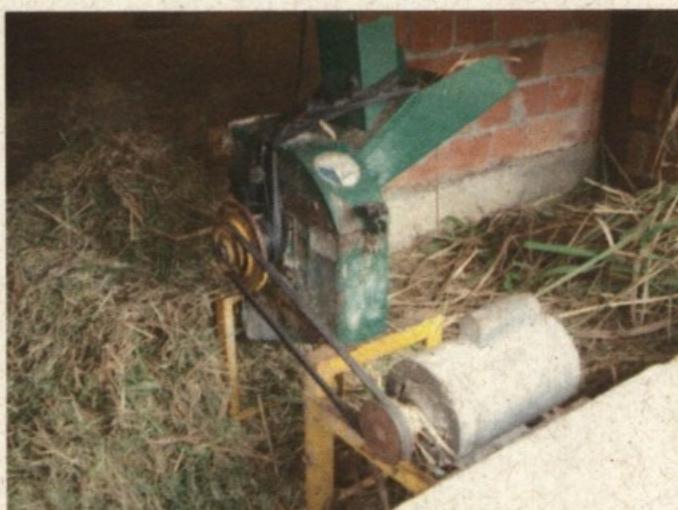
*Agrotóxico armazenado em galinheiro desativado ao lado do alojamento e moradias.*





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No galinheiro também foi encontrada uma picadeira, utilizada para picar capim para trato de animais, com sua área de Trituração sem extensor acoplado (alongamento do suporte de capim da picadeira), ou qualquer outra espécie de anteparo físico ou sistema de segurança, o que permitia a inserção de membros do operador na área de risco, representada pelas partes móveis do triturador do equipamento onde é inserido o capim, gerando riscos de contatos acidentais pelo operador durante a execução de suas atividades, podendo ocasionar amputações ou outras lesões graves.



**Picadeira desprotegida**

Na área utilizada como garagem e oficina, anexa ao alojamento, constatamos que embalagens de agrotóxicos estavam sendo reutilizadas para acondicionamento e transporte de combustível que era utilizado para abastecer motosserras. No local também se identificou galão vazio do agrotóxico TUPAN (classificação toxicológica III – MEDIANAMENTE TÓXICO) e bomba de aplicação costal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



***Na garagem e oficina, existiam embalagens vazias e reutilizadas de agrotóxico e bomba de aplicação costal.***

Nas proximidades da sede, a equipe de fiscalização identificou fiação baixa fora de eletrodutos ou eletrocalhas, disjuntor fora de caixas, com suas conexões expostas e sendo utilizado para ligar diretamente a picadeira e outras improvisações no sistema elétrico para realizar a ligação de outros equipamentos, como compressor.

A bomba de água, situada no córrego próximo do local, estava sendo energizada por fiação baixa, chegando na altura do solo, já que um dos postes estava caído, sendo conectada diretamente na linha após o transformador, com utilização de fiação sem qualquer isolamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



***Poste caído com fiação, energizada, na altura do solo.***



***Fiação desprotegida utilizada na bomba de água.***

O compressor estava sendo energizado por fiação vinda de uma caixa de passagem elétrica aberta com emendas aparentes, situada a baixa altura.



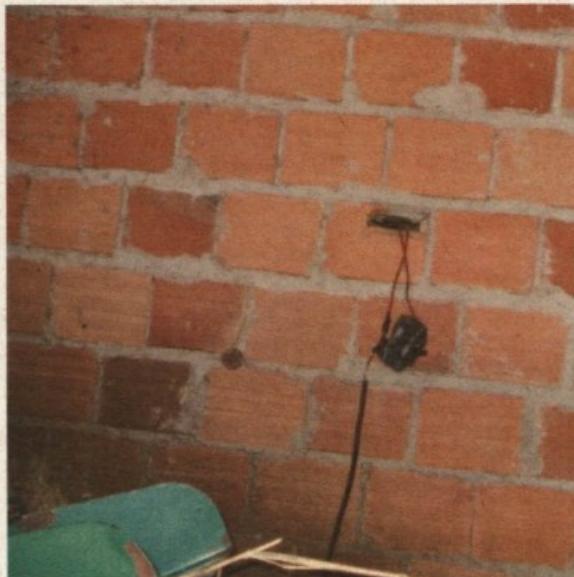


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Compressor ligado diretamente à fiação, sem plugues ou tomadas.*

Já próximo da picadeira havia um disjuntor pendurado pela própria fiação, que era utilizado para ligar diretamente a máquina.



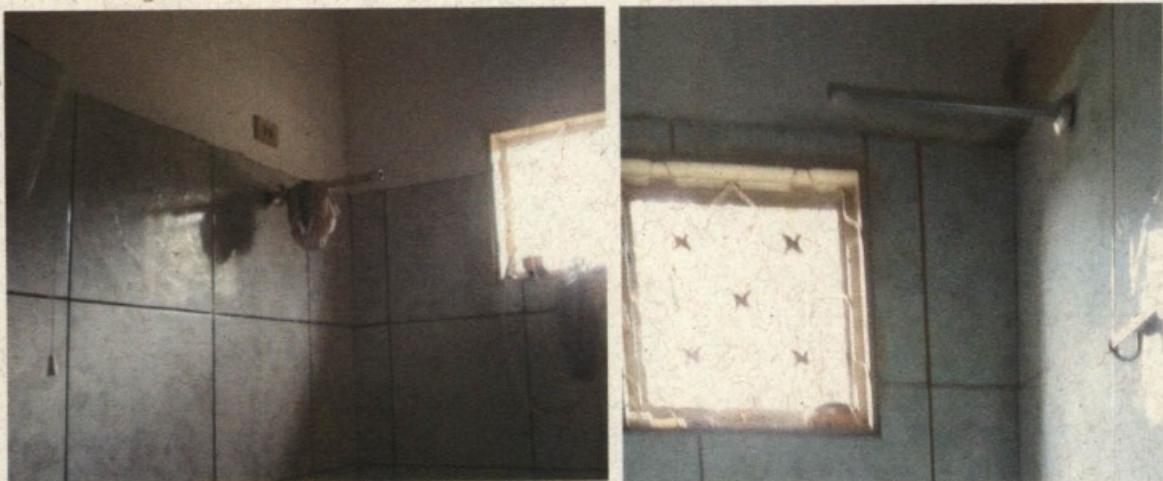
*Disjuntor pendurado pelo próprio fio para ligar a máquina diretamente.*

Dentro das moradias e alojamentos, também havia irregularidades. Em nenhum desses locais existia chuveiro. Nos banheiros de todos esses locais havia somente um cano por onde escorria a água para o banho. Ainda, em um dos alojamentos não havia lavatório.



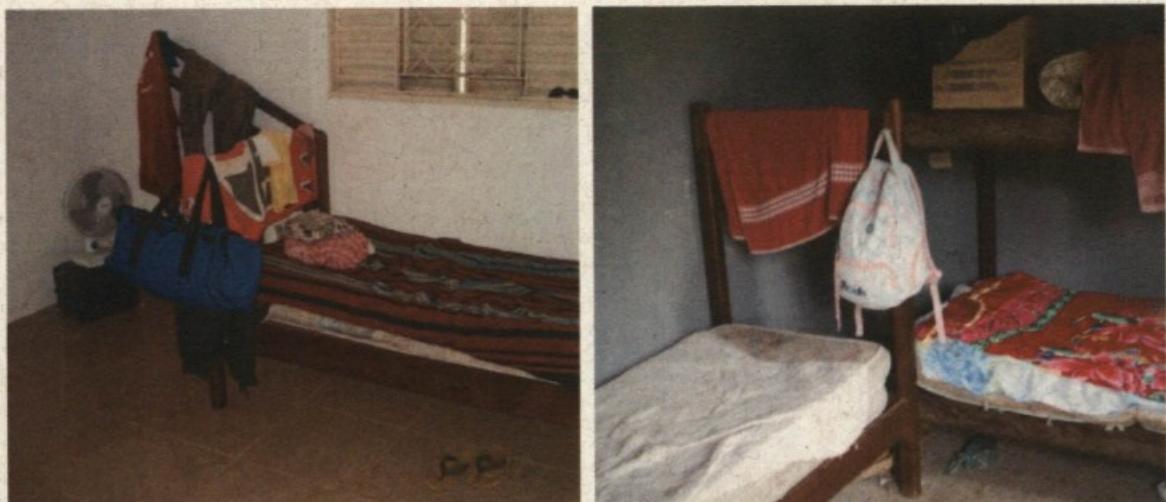


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



**Ausência de chuveiros nas moradias e alojamentos.**

Em nenhum dos cômodos dos alojamentos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados diretamente no chão, pendurados nas cabeceiras dos beliches, em cima das camas ou em varais improvisados dentro do banheiro.



**Ausência de armários nos alojamentos.**

No local, não havia qualquer área específica destinada à lavagem de roupas. Para realizar essa atividade, alguns trabalhadores utilizavam-se da pia das cozinhas e do cano de onde saía água para o banho (já que não havia chuveiro) no banheiro para realizar a lavagem das roupas. Outros





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores acumulavam as roupas sujas e as levavam para serem lavadas em suas residências nos municípios próximos à fazenda.

Como já mencionado, havia um refeitório contíguo às moradias e alojamentos. Nesse local para refeição existia uma mesa grande de madeira e apenas um banco apto para o uso. Esse banco, também de madeira, de aproximadamente 2 metros de comprimento, seria suficiente para apenas, no máximo, atender a quatro trabalhadores sentados. No local havia, encostado na parede, outro banco igual a este, mas que se encontrava quebrado e em desuso.

Com isso, como todos os trabalhadores almoçavam no mesmo horário, não havia assentos suficientes para todos. No dia da inspeção ao local, a equipe de fiscalização presenciou trabalhadores tomando suas refeições sentados diretamente no chão e sentados na mureta do refeitório, segurando os pratos de comida nas mãos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Assentos insuficientes no refeitório – alguns trabalhadores comiam sentados no chão ou mureta do refeitório. No detalhe – um dos bancos quebrado.*

#### **H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de SEIS autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

##### **H.1 Falta de registro dos empregados**

Como já detalhadamente descrito no item “F” – DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha 14 trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Os trabalhadores que tinham os vínculos de emprego não formalizados são: 1) [REDACTED], admitido em 13/04/2015; 2) [REDACTED]  
[REDACTED] carregador de lenha, admitido em 28/11/2014; 3) [REDACTED]  
[REDACTED] tratorista, admitido em 23/03/2015; 4) [REDACTED]  
[REDACTED] admitido em 13/04/2015; 5) [REDACTED] admitido em 13/04/2015; 6) [REDACTED] admitido em 13/04/2015; 7)  
[REDACTED] admitido em 13/04/2015; 8) [REDACTED]  
[REDACTED] admitido em 23/03/2015; 9) [REDACTED]  
[REDACTED] admitido em 07/04/2015; 10) [REDACTED] admitido em 20/01/2015; 11) [REDACTED] admitido em 03/11/2014; 12)  
[REDACTED] admitida em 30/04/2014; 13) [REDACTED]  
admitido em 05/01/2015; e 14) [REDACTED] admitido em 18/02/2015.

Esclareça-se que, para efeito desta listagem final, quando houve eventual divergência de informações sobre a data de admissão, foi dada prevalência às informações coletadas diretamente pelo GEFM junto aos empregados sem registro no dia da inspeção sobre as informações posteriormente apresentadas pelo empregador.

#### H.2. Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso do processo de auditoria foram encontrados dois trabalhadores que laboravam na Fazenda das Meninas sem possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social. São eles: 1) [REDACTED], serviços gerais (carregador de lenha e auxiliar do operador de motosserras, realizando a marcação das estacas no local de corte), admitido em 03/11/2014; 2) [REDACTED]  
[REDACTED] cozinheira, admitida em 30/04/2014.

Referidos obreiros foram encontrados em plena atividade na Fazenda das Meninas, tendo sido admitidos sem possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para anotação do contrato de trabalho, apesar de





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 *caput* da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ressalta-se que o próprio Sr. [REDACTED] informou pessoalmente que estes dois trabalhadores não detinham CTPS. Apresentou, inclusive, à equipe de fiscalização, no dia 17 de abril de 2015, declarações por ele colhidas por escrito dos dois obreiros de que não possuíam a CTPS para entregar ao empregador, e que estão providenciando tal documento.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a da relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. Ora, a Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica desrido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a CTPS reveste-se não apenas do *status* de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima. Indicam-se como trabalhadores atingidos pela infração cometida, aqueles cujos nomes estão mencionados acima.

**H.3. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

No curso da ação fiscal, constataram-se trabalhadores contratados pelo empregador, que estavam laborando em seu estabelecimento, e que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Entre eles citam-se apenas exemplificativamente: 1) [REDACTED] carregador de Lenha, admitido em 06/04/2015; e 2) [REDACTED] carregador de lenha no caminhão, admitido em 28/11/2014.

**H.4. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

Foi verificado, em inspeção “in loco”, análise de documentos, e entrevista com os trabalhadores e empregador, que o pagamento dos salários era efetuado sem qualquer formalização de recibo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Inquiridos, todos os trabalhadores foram unânimes ao informar que as quitações de salário eram efetuadas em dinheiro pelo fazendeiro, em mãos, sem formalização de recibo de pagamento.

Ainda assim, o empregador foi regularmente notificado para apresentar, no dia 17 de abril de 2015, conforme NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) emitida em 15 de abril de 2015, os eventuais recibos de pagamento de salário de que dispusesse. Contudo, embora tenha comparecido pessoalmente em atendimento à notificação, o empregador não dispunha de nenhum recibo, tendo alegado à equipe de fiscalização que a relação entre ele e os trabalhadores baseia-se "na confiança".

Apenas para ilustrar a infração, indicamos dois empregados que recebiam salário mensal, reiteradamente sem formalização de recibo: 1) [REDACTED]

[REDACTED], serviços gerais de carregamento de tora e auxiliar do operador de motosserras, realizando a marcação das estacas no local de corte, admitido em 03/11/2014, salário de R\$1000,00; 2) [REDACTED] cozinheira, admitida em 30/04/2014, salário de R\$800,00; 3) [REDACTED]

(encarregado), admitido em 01/07/2011, salário de R\$1600.

Registra-se que no instrumento de quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320 do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: "o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante". A irregularidade em análise atinge toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários.

**H.5. Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Dentre os empregados identificados no curso da ação fiscal encontrava-se o Sr. [REDACTED] encarregado da Fazenda, admitido em 01.07.2011. Este obreiro afirmou que nunca tirou férias durante os mais de 3 anos de contrato de trabalho.

De todo modo, o empregador foi regularmente notificado para apresentar, no dia 17 de abril de 2015, conforme NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) emitida em 15 de abril de 2015, os avisos e recibos de férias do empregado em questão. Contudo, embora tenha comparecido pessoalmente em atendimento à notificação, o empregador não dispunha de nenhum aviso ou recibo de férias.

#### H.6. Ausência de controle de jornada.

No curso da ação fiscal, constatou-se que, embora o estabelecimento disponha de mais de 10 empregados - num total de 18 (dezoito) vínculos empregatícios, sendo 14 (quatorze) irregularmente não registrados, o empregador identificado não consignava, em registro mecânico, manual ou eletrônico, os períodos de entrada, saída e descanso efetivamente praticados por seus empregados sujeitos legalmente a controle de jornada.

Com efeito, verificamos em inspeção no estabelecimento, bem como por meio de entrevista com os trabalhadores, que não existia qualquer tipo de registro de jornada de nenhum dos trabalhadores do estabelecimento, os quais realizavam funções como: carregador de lenha ([REDACTED]  
[REDACTED]; tratorista ([REDACTED]), serviços gerais de construção de baia [REDACTED] operador de motosserra ([REDACTED]  
[REDACTED]; e cozinheira ([REDACTED], ora ilustrativamente indicados como prejudicados pela infração.

O empregador foi regularmente notificado para apresentar, no dia 17 de abril de 2015, conforme NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) emitida em 15 de abril de 2015, os controles de jornada dos trabalhadores do





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

estabelecimento. Contudo, embora tenha comparecido pessoalmente em atendimento à notificação, o empregador não dispunha de nenhum controle de jornada.

Ressalte-se que é responsabilidade do empregador assegurar que as jornadas de trabalho respeitem os limites legais diários e semanais de horas laboradas.

O controle de jornada é ainda mais importante no caso concreto, pois alguns dos trabalhadores em situação de completa informalidade tiveram suas remunerações fixadas por produção ou por diária trabalhada, sem garantia de pagamento salarial mínimo. Os dias não trabalhados, inclusive os que deveriam corresponder aos descansos semanais remunerados, não são pagos, ainda que a ausência de prestação de serviços deva-se a fatores alheios à vontade dos trabalhadores, como chuvas torrenciais típicas da região ou incapacidade física por doença ou acidente de trabalho. Este sistema remuneratório induz a que os empregados trabalhem ininterruptamente, extrapolando reiteradamente os limites legais destinados a assegurar-lhes descanso adequado, medida que contribui inclusive para a preservação da segurança no ambiente de trabalho.

**I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 19 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**I.1. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.**

Durante inspeção realizada no estabelecimento rural, os trabalhadores encontrados mencionaram não terem realizado qualquer exame médico antes de iniciar suas atividades no local. O empregador foi notificado para apresentar os atestados de saúde ocupacional dos empregados, o que deveria ocorrer no dia 17 de abril de 2015, conforme NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) emitida em 15 de abril de 2015, não tendo apresentado nenhuma atestado de saúde ocupacional admissional.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais antes que os empregados assumissem suas atividades, o empregador desprezou os possíveis danos que as atividades laborais desenvolvidas em seu estabelecimento rural pudessesem causar à saúde dos trabalhadores que contratou e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que pudessesem possuir antes da contratação.

**I.2. Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Durante auditoria na fazenda, verificou-se por meio de inspeções no local e entrevistas com empregados e empregador, que este deixou de equipar o estabelecimento rural com itens destinados a prestar os primeiros socorros, em desatendimento ao art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

Registre-se que o próprio empregador admitiu à equipe de fiscalização a inexistência de materiais para a prestação de primeiros socorros na fazenda.

Saliente-se que os locais de trabalho, bem como os locais utilizados para pernoite, situam-se em zona rural, no meio do campo, ficando os trabalhadores expostos a diversos riscos em relação a sua saúde e integridade física, como incursões de animais peçonhentos, tais como cobras, escorpiões e aranhas, existentes no local, quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

terreno acidentado, com buracos e vegetações nocivas, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto.

Além desses riscos inerentes aos locais de trabalho e pernoite, os obreiros que realizavam serviços gerais, como corte e transporte de lenha e construção de baia, ainda estavam expostos a riscos decorrentes de suas atividades laborais, como riscos de acidentes com cortes e perfurações devido à manipulação de ferramentas como motosserra, facão, enxadão, que podem causar lesões como esmagamento, contusões, cortes, e, em casos graves, até mesmo amputação de segmentos corporais, como dedos.

O trabalhador que laborava no trato de cavalos estava também exposto a acidente com os animais, como pisadas nos pés, empurrões. Esses acidentes podem causar desde lesões simples, como arranhões, escoriações, até mesmo fraturas.

A cozinheira estava também exposta a riscos de corte pelo manuseio de facas e outros utensílios e queimaduras na manipulação de objetos quentes ou água e líquidos em estado de fervura.

Ainda, os trabalhadores que realizavam atividades de corte e transporte de lenha e os tratoristas estavam expostos a riscos decorrentes do transporte irregular desses obreiros sobre o trator e mesmo sobre a lenha transportada em carreta acoplada a essa máquina. Assim, estavam sujeitos a acidentes devido ao tombamento do trator ou a queda do mesmo durante o transporte.

Em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica. Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para immobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Por fim, frise-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

**I.3. Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores**

Inspeções no estabelecimento rural e análise da documentação apresentada revelaram que o empregador não realizou qualquer avaliação de riscos presentes em suas atividades, seja ela qualitativa ou quantitativa, ignorando a prevenção de acidentes e a ocorrência ou agravamento de doenças decorrentes das atividades desenvolvidas. Os empregados estavam submetidos tanto a riscos relacionados diretamente a estas atividades quanto a riscos originados no próprio meio-ambiente de trabalho e nos locais disponibilizados para permanência no estabelecimento rural.

No curso da ação fiscal, não foram identificadas quaisquer medidas adotadas no intuito de se avaliar, eliminar e controlar os inúmeros riscos inerentes aos trabalhos realizados no âmbito do estabelecimento.

Ainda assim, o empregador foi regularmente notificado para apresentar, no dia 17 de abril de 2015, conforme NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) emitida em 15 de abril de 2015, Plano de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural, a fim de demonstrar a realização das avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores, bem como a adoção de medidas para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros. Contudo, não o fez, nem comprovou, por qualquer meio, ter adotado qualquer providência para proceder conforme a norma em epígrafe.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

As atividades de cultivo de eucaliptos e criação de equinos, bem como suas atividades acessórias, apresentam constante risco de acidente, sendo impreverível também a avaliação dos riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica, dentre os quais citamos: a) a manipulação de ração animal, contato com medicamentos e produtos veterinários utilizados no tratamento de doenças parasitológicas, escoriações e feridas dos animais; b) riscos de acidentes com animais silvestres e peçonhentos, principalmente cobras e aranhas; c) risco de acidente com ferimentos e escoriações envolvendo queda e coice de equinos, chifrada e coice de bovinos; d) posturas inadequadas; e) sobrecarga pelo levantamento e movimentação manual de cargas pesadas, como estacas de madeiras; f) calor e exposição à radiação não ionizante do sol; g) riscos decorrentes do corte de árvores; h) exposição à água de chuva, frio e vento, principalmente no inverno e períodos chuvosos da região Norte; i) intoxicação pela manipulação de produtos agroquímicos e exposição aos seus efeitos nocivos e j) ruídos decorrentes da utilização de tratores e outras máquinas, como motosserras.

Ressaltamos que a não realização destas avaliações dificulta a determinação das medidas de segurança necessárias para os diversos locais e atividades desenvolvidas nos estabelecimentos rurais, além da especificação de medidas profiláticas necessárias para garantir a saúde dos trabalhadores, inclusive com a determinação dos exames médicos complementares necessários para um correto monitoramento biológico dos empregados.

**I.4. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Em auditoria no estabelecimento rural verificou-se que o empregador deixou de fornecer aos obreiros equipamentos de proteção individual (EPI) em conformidade com os riscos existentes nas respectivas atividades laborais.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Por meio da análise das atividades preponderantes desempenhadas - trato de cavalo; tratorista; corte e transporte de lenha e construção de baia - identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual.

Ilustrativamente, citamos os equipamentos de proteção mínimos que deveriam ter sido fornecidos: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas ou contra pisadas de animais da fazenda, como cavalos; capa de chuva, óculos, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para o trato com os animais, óculos de proteção, capacete, protetor auricular e facial, luva, perneira e calça específica, no caso do operador de motosserra, (para a exposição a ruídos, riscos de queda de galhos, rebote da motosserra, ruptura da corrente), e protetor auricular para o tratorista (devido ao ruído da máquina).

No entanto, empregador não forneceu nenhum desses equipamentos de proteção individual. Ressalte-se que, por meio de inspeção ao local e entrevista com empregados e empregador, verificou-se que o mesmo havia fornecido apenas camisetas de manga longa e de tecido fino (malha) e botas a alguns empregados, itens insuficientes e não adequados aos riscos de todas as atividades realizadas por todos os trabalhadores. Ainda, durante a inspeção, dois empregados (os Srs. [REDACTED] e [REDACTED])

[REDACTED] estavam com as botas bastante rasgadas, com solados soltos e dedos dos pés aparentes. Durante inspeção, verificou-se, também, que essas botas não apresentavam Certificado de Aprovação (CA), pelo que sequer poderiam ser consideradas como equipamentos de proteção individual.

O empregador foi regularmente notificado para apresentar, no dia 17 de abril de 2015, conforme NAD (Notificação para Apresentação de Documentos)





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

emitida em 15 de abril de 2015, notas fiscais de compra, bem como comprovantes de entrega, de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores do estabelecimento. Contudo, embora tenha comparecido pessoalmente em atendimento à notificação, o empregador não dispunha de nenhum dos documentos exigidos.

A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde dos mesmos.

**I.5. Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra.**

Durante inspeção no estabelecimento rural e informações coletadas constatamos que o empregador faz uso de motosserras para realização de atividades em seu estabelecimento rural, como corte de estacas de madeira para venda ou aparelhamento de madeira para confecção de estruturas do local como estábulos.

No curso da fiscalização constatamos que o empregado [REDACTED] estava realizando o corte de estacas em área de cultivo de eucaliptos com a utilização de motosserras. Também constatamos que [REDACTED] estava operando uma motosserra Stihl MS 361 realizando o corte de estacas e aparelhamento de madeira em atividades de levantamento de cercado para cavalos próximo da sede do estabelecimento.

Em informações coletadas com os trabalhadores, a equipe de fiscalização foi informada que os empregados [REDACTED] e [REDACTED] também realizam a operação de motosserras.

Em entrevistas com empregados que utilizavam as motosserras, estes afirmaram nunca terem realizado nenhum treinamento para operação deste tipo de equipamento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O empregador foi notificado para apresentar comprovantes de treinamento de operadores de motosserras, o que deveria ocorrer no dia 17 de abril de 2015, conforme NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) emitida em 15 de abril de 2015, não tendo apresentado qualquer documentação referente a treinamentos realizados, inclusive para operação de motosserras, corroborando as informações prestadas pelos empregados.

A não realização de treinamento para operação de motosserras amplia a possibilidade de ocorrência de acidentes devido a operação inadequada das máquinas e dificulta a identificação de defeitos nos sistemas de segurança das motosserras pelos operadores.

**I.6. Utilizar máquina, equipamento ou implemento com transmissões de força desprotegidas.**

Durante inspeção no estabelecimento rural encontramos uma picadeira de capim com suas transmissões de força (conjunto de correias e polias utilizado para transmitir a força gerada pelos motores para a execução das funções da máquina) totalmente desprotegida. As transmissões de força da máquina se situam próximas ao piso - portanto abaixo de dois metros de altura - e não estão situadas dentro da estrutura da máquina, gerando riscos de contatos acidentais pelo operador ou por outros empregados que estejam circulando nas suas proximidades, podendo ocasionar amputações ou outras lesões graves.

**I.7. Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.**

Durante inspeção no estabelecimento rural, logo na entrada de acesso para a área sede do estabelecimento onde estavam localizados o alojamento e moradias familiares, encontramos um trator New Holland TL 75E com carreta acoplada realizando o transporte de madeira de eucaliptos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ocorre que, neste trator, conduzido pelo empregado [REDACTED] [REDACTED] estavam mais quatro empregados sendo transportados, três destes sentados na estrutura do trator e o quarto sobre o carregamento de madeira. Em informações prestadas pelos empregados, estes afirmaram que é usual se deslocarem das frentes de trabalho de corte até a área sede da fazenda e realizar o caminho de retorno para as frentes de trabalho sobre a carreta ou na própria estrutura do trator.

O transporte de pessoas em máquinas autopropelidas, como tratores e em seus implementos acoplados, como carretas de carga, sujeita os empregados a riscos de acidente por queda e esmagamentos, configurando a infração capitulada neste auto de infração.

**I.8. Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas.**

Durante inspeção nas moradias onde residem as famílias dos empregados [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] constatamos que não havia fossa séptica instalada em nenhuma das moradias, sendo que os dejetos advindos do banheiro por encanamento eram descarregados a céu aberto próximo das moradias, a uma distância de aproximadamente um metro das paredes dos fundos das edificações, se acumulando no local, exalando odores desagradáveis e favorecendo o aparecimento de insetos e outros animais.

**I.9. Utilizar máquina de cortar, picar, triturar, moer, desfibrar ou similar que não possua dispositivo de proteção que impossibilite contato com suas partes móveis.**

Durante inspeção no estabelecimento rural, encontramos uma picadeira, utilizada para picar capim para trato de animais, com sua área de Trituração sem extensor acoplado (alongamento do suporte de capim da picadeira), ou



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

qualquer outra espécie de anteparo físico ou sistema de segurança, o que permitia a inserção de membros do operador na área de risco, representada pelas partes móveis do triturador do equipamento onde é inserido o capim, gerando riscos de contatos acidentais pelo operador durante a execução de suas atividades, podendo ocasionar amputações ou outras lesões graves.

**I.10. Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.**

Durante inspeção no estabelecimento rural, logo na entrada de acesso para a área sede do estabelecimento onde se localizam o alojamento e moradias familiares, encontramos um trator New Holland TL 75E com carreta acoplada realizando o transporte de madeira de eucaliptos, conduzido pelo empregado ██████████. Em entrevistas com o empregado mencionado, este afirmou que dirigia o trator regularmente, e que nunca realizou nenhuma espécie de capacitação para operação de tratores.

O empregador foi notificado para apresentar comprovante de capacitação dos tratoristas, o que deveria ocorrer no dia 17 de abril de 2015, conforme NAD (Notificação para Apresentação de Documentos) emitida em 15 de abril de 2015, não tendo apresentado nenhum tipo de comprovante de capacitação. A ausência de apresentação corroborou as informações prestadas pelo próprio empregado.

O empregador também informou que o outro empregado que realiza operação de tratores no estabelecimento é ██████████, empregado elencado no auto de infração capitulado no artigo 41, caput da CLT, do qual também não apresentou qualquer comprovante de capacitação para operação de máquinas e implementos.

A falta de treinamento para operação de tratores agrícolas agrava os riscos decorrentes da operação inadequada destas máquinas, como executar atividades acima da capacidade da máquina, realizar manobras impróprias e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

não detectar indícios de problemas mecânicos, maximizando a possibilidade de capotamentos, atropelamentos, tombamentos e colisões.

**I.11. Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.**

Durante inspeções no estabelecimento, especialmente nas áreas próximas à sede, onde estão localizados os alojamentos, moradias e garagem, encontramos fiação baixa fora de eletrodutos ou eletrocalhas, disjuntor fora de caixas, com suas conexões expostas e sendo utilizado para ligar diretamente a picadeira e outras improvisações no sistema elétrico para realizar a ligação de outros equipamentos, como compressor.

A bomba de água, situada no córrego próximo do local, estava sendo energizada por fiação baixa, chegando na altura do solo, já que um dos postes estava caído, sendo conectada diretamente na linha após o transformador, com utilização de fiação sem qualquer isolamento.

O compressor estava sendo energizado por fiação vinda de uma caixa de passagem elétrica aberta com emendas aparentes, situada a baixa altura. Já próximo da picadeira havia um disjuntor pendurado pela própria fiação, que era utilizado para ligar diretamente a máquina.

As desconformidades no sistema elétrico observadas expõem os empregados a riscos de choque elétrico e ampliam a possibilidade de curto circuitos, podendo inclusive iniciar incêndios.

**I.12. Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos.**

Durante inspeções no estabelecimento rural, especialmente em edificação que estava sendo utilizada como garagem e oficina, constatamos que embalagens de agrotóxicos estavam sendo reutilizadas para





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

acondicionamento e transporte de combustível que era utilizado para abastecer motosserras.

Tatava-se de embalagens rígidas, que originariamente haviam sido utilizadas para comercialização de agrotóxicos, com volume de vinte litros e os dizeres de proibição de sua reutilização e necessidade de realização de tríplice lavagem estampados em alto relevo.

A ausência de destinação adequada dos vasilhames vazios gera riscos de intoxicação pelo contato com resíduos químicos que ainda podem estar presentes nestas embalagens. O empregador garante o acesso a estas embalagens a partir do momento em que não realiza o seu descarte adequado, as mantendo no estabelecimento rural, tornando possível sua reutilização para fins diversos.

Ressalte-se que é legalmente determinado que as embalagens vazias de agrotóxico, após a realização da tríplice lavagem, sejam devolvidas ao estabelecimento comercial onde foram compradas, conforme disposto no decreto nº 4074 de 4/1/2002, art. 53, seção II que discorre sobre destinação de embalagens, o que, como já mencionado, não foi observado pelo empregador.

**I.13. Manter moradia familiar construída em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.**

Por meio de inspeção “in loco” e entrevistas com trabalhadores, verificou-se que o empregador manteve moradia familiar nas imediações de local destinado para a guarda de cavalos, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Na Fazenda das Meninas, existia uma construção que contava com cinco “edificações” contíguas e geminadas e um refeitório, também anexo a essa construção linear. Em cada “edificação” existiam quatro cômodos, sendo um deles um banheiro e outro uma cozinha.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Duas dessas edificações eram utilizadas como alojamento de oito trabalhadores solteiros; duas eram utilizadas como moradias familiares (uma pelo gerente [REDACTED] sua esposa, a cozinheira [REDACTED] [REDACTED] e filhos; outra pelo trabalhador [REDACTED] e sua esposa ) e uma era utilizada como depósito.

No terreno atrás dessa edificação, existia uma precária baia de cavalos, construída com galhos de madeira e telhas de amianto. Existiam cochos para ração e água para os animais. A baia permanecia a aproximadamente 10 metros da edificação, mas o espaço existente entre as paredes dos fundos das moradias e a baia (incluindo a mesma) era cercado com arame, de modo que os cavalos permaneciam soltos nesse espaço. Com isso, da janela dos banheiros e das salas das moradias das famílias tinha-se contato direto com esses animais. Das janelas dos alojamentos também o acesso era o mesmo.

A proximidade da moradia com a baia expõe os trabalhadores e suas famílias a agentes biológicos como pelos e dejeções de animais, aumentando o risco de contração de doenças como a brucelose, além do evidente mau cheiro decorrente do fato de se ter esses animais e seus excrementos “em suas janelas”.

#### **I.14. Armazenar agrotóxicos em desacordo com as normas da legislação vigente.**

Em inspeção "in loco" verificou-se que o armazenamento de agrotóxicos no estabelecimento rural é realizado em desacordo com as normas da legislação vigente.

Conforme o item 31.8.17 da NR-31 (Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego, redação da Portaria nº 86/2005) as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem: a) ter paredes e cobertura resistentes; b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

produtos c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais; d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo; e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água; f) possibilitar limpeza e descontaminação. Ainda, o item 31.8.18 da mesma norma citada anteriormente determina como recomendação básica que: a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto.

Contudo, no estabelecimento rural fiscalizado, não existe nenhum local específico e adequado para o armazenamento desses produtos. No dia da inspeção ao estabelecimento foi encontrado galão (contendo produto) do herbicida AMINOL 806 do fabricante Milenia (Classificação toxicológica I – EXTREMAMENTE TÓXICO) em galinheiro desativado mantido a poucos metros do alojamento e moradias dos trabalhadores.

O agrotóxico, nesse galinheiro, permanecia diretamente sobre o solo de terra, dentro de construção que, embora coberta, era fechada na parte da frente somente por meio de tela de arame e apresentava uma porta, também de tela de arame, mantida destrancada.

O produto estava situado a distância menor do que os 30 metros determinados pela legislação de habitações e do refeitório, fato que também pode contribuir para intoxicação accidental dos trabalhadores pelos agrotóxicos, uma vez que esses produtos são altamente voláteis, sendo que a volatilidade é ainda aumentada devido às altas temperaturas da região, e os gases tóxicos emanados das embalagens de agrotóxicos, sobretudo das embalagens que apresentam o produto derramado sobre as mesmas, dissipam-se com facilidade pelos arredores.

Lembramos que esses produtos são facilmente absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar quadros de intoxicação, com náusea, vômito, cefaléia, tontura,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo a morte.

Nesse caso específico de contato acidental decorrente de armazenamento inadequado de agrotóxicos, ressaltamos os riscos dos chamados efeitos crônicos de intoxicação por agrotóxico, que estão relacionados com exposições por longos períodos e a baixas concentrações e de reconhecimento clínico difícil entre causa e efeito. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específica reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrintestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

A não observância de normas técnicas para armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos agrava a possibilidade de contaminação do meio ambiente e de intoxicação por contatos acidentais, podendo comprometer a saúde dos trabalhadores.

**I.15. Manter instalações sanitárias sem chuveiro.**

Inspeções no estabelecimento mostraram que o empregador mantinha instalações sanitárias sem chuveiros, em desacordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

Na Fazenda das Meninas, existia uma construção que contava com cinco "edificações" contíguas e geminadas e um refeitório, também anexo a essa construção linear. Em cada "edificação" existiam quatro cômodos, sendo um deles um banheiro e outro uma cozinha.

Duas dessas edificações eram utilizadas como alojamento de oito trabalhadores solteiros; duas eram utilizadas como moradias familiares (uma pelo gerente [REDACTED] sua esposa, a cozinheira [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

[REDACTED] e filhos; outra pelo trabalhador [REDACTED] e sua esposa; e uma era utilizada como depósito.

Em nenhuma dessas edificações (tanto no alojamento como nas moradias) existia chuveiro. Nos banheiros de todos esses locais havia somente um cano por onde escorria a água para o banho. Ainda, em um dos alojamentos não havia lavatório.

Tal irregularidade acarreta evidente desconforto aos trabalhadores no momento de realizarem sua higienização pessoal, após a jornada de trabalho.

**I.16. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

Em auditoria na fazenda, verificou-se que, em desrespeito ao item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, o empregador deixou de dotar o alojamento dos trabalhadores da fazenda de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Na Fazenda das Meninas, existia uma construção que contava com cinco edificações contíguas e geminadas e um refeitório, também anexo a essa construção linear. Em cada edificação existiam quatro cômodos, sendo um deles um banheiro e outro uma cozinha.

Duas dessas edificações eram utilizadas como alojamento de oito trabalhadores solteiros; duas eram utilizadas como moradias familiares (uma pelo gerente [REDACTED], sua esposa, a cozinheira [REDACTED], [REDACTED], e filhos; outra pelo trabalhador [REDACTED] e sua esposa ) e uma era utilizada como depósito.

Em nenhum dos cômodos dos alojamentos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados diretamente no chão, pendurados nas cabeceiras dos beliches, em cima das camas ou em varais improvisados dentro do banheiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**I.17. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.**

Em inspeção ao estabelecimento rural, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. Na Fazenda das Meninas, existia uma construção que contava com cinco “edificações” contíguas e geminadas e um refeitório, também anexo a essa construção linear. Em cada “edificação” existiam quatro cômodos, sendo um deles um banheiro e outro uma cozinha.

Duas dessas edificações eram utilizadas como alojamento de oito trabalhadores solteiros; duas eram utilizadas como moradias familiares (uma pelo gerente [REDACTED] sua esposa, a cozinheira [REDACTED] [REDACTED] e filhos; outra pelo trabalhador [REDACTED] sua esposa ) e uma era utilizada como depósito.

No local, não havia qualquer área específica destinada à lavagem de roupas. Mencione-se que de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado aos empregados alojados lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa. Com isso, diante da conduta omissiva do empregador, os trabalhadores precisaram buscar formas alternativas para realizar tal atividade.

Para isso, utilizavam-se da pia das cozinhas e do cano de onde saía água para o banho (já que não havia chuveiro) no banheiro para realizar a lavagem das roupas. Outros trabalhadores acumulavam as roupas sujas e as levavam para serem lavadas em suas residências nos municípios próximos à fazenda.

Oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja vista, em especial, a própria sujidade e a sudorese profusa decorrente das atividades realizadas a céu aberto, em meio à mata, com esforço físico acentuado em região de clima bastante quente.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Além disso, mencione-se o evidente desconforto que o descumprimento da norma causa ao trabalhador, que necessita improvisar por conta própria maneiras de suprir a omissão do empregador.

**I.18. Manter local para refeição que não tenha assentos em número suficiente.**

Por meio de inspeção “in loco” e por meio de entrevistas com trabalhadores, verificou-se que o empregador deixou de dotar o local de refeições de assentos em número suficiente para atender a todos os trabalhadores, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

As refeições tomadas pelos trabalhadores na fazenda eram preparadas pela cozinheira [REDACTED], esposa do encarregado da fazenda, Sr. [REDACTED], na moradia deles e servida aos trabalhadores em refeitório contíguo ao alojamento e às moradias dos trabalhadores.

Nesse local para refeição existia uma mesa grande de madeira e apenas um banco apto para o uso. Esse banco, também de madeira, de aproximadamente 2 metros de comprimento, seria suficiente para apenas, no máximo, atender a quatro trabalhadores sentados. No local havia, encostado na parede, outro banco igual a este, mas que se encontrava quebrado, sem condições de uso.

Com isso, como todos os trabalhadores almoçavam no mesmo horário, não havia assentos suficientes para todos. No dia da inspeção ao local, a equipe de fiscalização presenciou trabalhadores tomando suas refeições sentados diretamente no chão e sentados na mureta do refeitório, segurando os pratos de comida nas mãos.

Os trabalhadores, portanto, comiam sem nenhum conforto, ergonomia ou higiene, visto a proximidade do solo, sujo devido à poeira causada pelo





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

chão de terra em volta ao local e à própria sujeira característica decorrente do ambiente de fazenda.

**I.19. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias.**

Em auditoria no estabelecimento rural, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados e empregador, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender os trabalhadores que laboravam nas atividades do estabelecimento rural.

De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31), o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que: a) possuissem portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuissem recipiente para coleta de lixo.

Contudo, nas frentes de trabalho inexistia qualquer instalação sanitária, sendo que não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, ou qualquer estrutura ou anteparo, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os trabalhadores a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido o contato com vegetação, insetos e animais no local.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por *enterobactéricas patogênicas*, *poliovírus*, *enterovírus*, *vírus da hepatite A*, entre outros.

#### J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Após, entrevista com empregados e inspeção no local, a equipe de fiscalização conversou com o empregador e entregou ao mesmo notificação para apresentação de documentos (que segue anexa ao relatório).

Conforme notificado, compareceu no dia 20/04/2015, no prédio do Ministério Público do Trabalho em Araguaína, TO, o empregador que apresentou parte da documentação solicitada, prestou esclarecimentos adicionais a respeito da atividade realizada e dos vínculos com os empregados e, por fim, exibiu espontaneamente à fiscalização 10 (dez) declarações por escrito por ele colhidas dos trabalhadores da fazenda, datadas de 16/04/2015 (anexas ao presente relatório).

No dia 23/04/2015, retornou ao prédio do MPT de Araguaína, o empregador que, conforme melhor descrito no item “F” (*DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS*) deste relatório, apresentou registro de dois





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores encontrados em situação de informalidade durante a inspeção no estabelecimento.

Nessa ocasião, o empregador recebeu pessoalmente os 25 autos de infração lavrados durante a ação fiscal e, *em seguida*, foram realizadas no livro de inspeção do trabalho do empregador as anotações pertinentes.

**K) CONCLUSÃO**

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.**

Sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, em especial para a PTM de Araguaína, TO.

11 de maio de 2015.  
